

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA (COMSAN)

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – I COMSAN, convocada por meio do Decreto Municipal nº 1.010 de 2011, será intitulada “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

DOS OBJETIVOS

Art.2º. Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a I COMSAN/Curitiba terá como objetivos.

Objetivo geral:

- Construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na esfera municipal e com a participação da sociedade

Objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito municipal;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas esferas de governo municipal, visando o

fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

E DOS EIXOS

Art. 3º A I CMSAN/Curitiba será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo- Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo - Sistema e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4 Poderão participar I COMSAN/Curitiba as pessoas inscritas nas condições de:

Parágrafo Primeiro: Delegados natos 21 (vinte e um) sendo 07 (sete) governamentais e 14 (quatorze) não governamentais conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba (COMSEA).

Parágrafo Segundo: Delegados não governamentais sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes representantes eleitos e indicados pelas organizações não governamentais eleitos em 10 encontros regionais, respeitando sempre que possível os segmentos de entidades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Terceiro: Delegados governamentais sendo 14 titulares e 14 suplentes indicados pelas equipes das Regionais da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Quarto: Os delegados representantes das cotas 02 vagas povos indígenas, 04 vagas população negra, 02 vagas comunidade quilombolas, 02 vagas

povos de terreiro e 01 vaga comunidades tradicionais, deverão apresentar comprovantes das entidades as quais representam.

Parágrafo Quinto: A comissão organizadora avalia e valida a documentação apresentada pelos representantes das cotas no horário do credenciamento.

Parágrafo Sexto: Serão abertas vagas para credenciamento de 20 vagas para observadores e 30 vagas de Convidados.

Art. 5º. Participarão da III Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, região Metropolitana e litoral, na figura de delegados, em conformidade com as normas pré definidas pelo Conselho Estadual de SAN, os seguintes participantes:

I – 36 representantes não governamentais presentes na I COMSAN/Curitiba

II – 18 representantes governamentais presentes na I COMSAN/Curitiba.

Art.6º A participação na I COMSAN/Curitiba ocorrerá da seguinte forma:

I – Todos os membros da I COMSAN/Curitiba terão direito a se manifestar por escrito ou verbalmente, durante os debates que sucedem às palestras.

II – Nos grupos de trabalho e nas plenárias, os convidados e observadores terão direito à voz, e os delegados à voz e voto;

III – Os delegados serão identificados, nos períodos de votação, pela cor diferenciada do crachá, na hipótese de extravio, não será fornecido segunda via.

IV – Na participação nos grupos de trabalho, será respeitada, sempre que possível, a representação de todas as categorias de delegados em cada um dos sete grupos.

Art.7º. Somente no impedimento do delegado titular será credenciado o suplente, conforme a ficha de inscrição.

Parágrafo único – o suplente de delegado poderá participar da I COMSAN/Curitiba na qualidade de observador, quando da presença do delegado titular.

CAPÍTULO III REALIZAÇÃO

Art.8º. A dinâmica do evento consistirá em palestra de abertura, aprovação do Regimento Interno, palestra sobre o temário, grupos de trabalho, eleição dos delegados governamentais e não governamentais para a III Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, região Metropolitana e Litoral, e Plenária Final.

Art.9º. O tema geral da Conferência será apresentado por quatro palestrantes.

Parágrafo único: Em caso de falta de um ou mais palestrantes, o tempo será distribuído entre os palestrantes presentes.

Art. 10º. Serão organizados 03 (três) grupos de trabalho, com a participação de delegados, convidados e observadores, divididos proporcionalmente ao número de participantes.

Parágrafo único – Será respeitado, sempre que possível, a representação de todas as categorias de delegados em cada um dos 03 (três) grupos.

Art. 11 - Cada grupo contará com um coordenador, apoio, um digitador, indicados pela comissão organizadora, além de um relator e um cronometrista eleitos pelo grupo, com as funções de:

I Coordenador: orientar e estimular a participação de todos os membros do grupo, bem como controlar o processo de aprovação e garantir que as propostas do grupo sejam formuladas de forma objetiva e viável.

II. Apoio – colaborar com o coordenador sempre que necessário.

III. Relator: sistematizar e orientar a digitação das propostas, apresentando a síntese ao grupo e a Plenária, participando junto no processo de sistematização das propostas de cada eixo.

IV. Cronometrista: cronometrar o tempo de intervenção de cada participante, controlando o uso da fala pela ordem da inscrição.

V. Digitador: Digitar as conclusões dos grupos de trabalho.

Art.12º. Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

- Escolha de um relator e um cronometrista.
- Discussão e elaboração de propostas e moções, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples no grupo.
- Preenchimento de formulário fornecido pela Comissão Organizadora da I COMSAN/Curitiba.

Parágrafo primeiro – Somente farão parte do relatório do grupo, as conclusões, propostas e moções aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

Parágrafo segundo –Os grupos de trabalho terão a duração de 3 horas, devendo concluir o relatório, impreterivelmente, até as 15 horas do dia 02 de julho de 2011, com apresentação na Plenária.

Art. 13. A sistematização das propostas por grupo de trabalho será viabilizada através de uma Comissão de Relatoria composta pelos coordenadores de grupo e por representantes da comissão organizadora e técnica, cujo resultado integrará o relatório único a ser apreciado na Plenária Final.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14. A plenária final terá por objetivos:

- Apreciação e aprovação das propostas e moções elaboradas pelos grupos de trabalho.
- Eleição e referendo dos delegados que representarão o município na III Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, região Metropolitana e Litoral.

Art. 15 – A mesa apresentará o relatório final na plenária final, assegurando aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um dos pontos.

Parágrafo primeiro: Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade.

Parágrafo segundo: As propostas de alteração do relatório final poderão ser feitas por escrito à mesa, que as submeterá à plenária.

Parágrafo terceiro: Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos para defesa da proposta.

Parágrafo quarto: No caso de discordância com a proposta apresentada, serão disponibilizados 02 (dois) minutos para o ponto de vista contrário, permitindo-se réplica por 01 (um) minuto.

Parágrafo quinto: A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

Parágrafo sexto: Durante os períodos de votação, estará vedada a manifestação por questões de ordem.

Parágrafo sétimo: Encerrada a votação dos destaques do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram

manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A coordenação geral dos trabalhos estará a cargo da Comissão Organizadora e Comissão Técnica da Conferência.

Art.17. Serão fornecidos certificados específicos aos participantes da I COMSAN/Curitiba.

Art. 18. No caso de ocorrer o descumprimento do presente regimento assegurar-se-á aos delegados e convidados o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora.

Art. 19. O documento final desta Conferência será encaminhado para a III Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, região Metropolitana e Litoral, conforme orientações do Manual Orientador da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20. Os casos omissos não previstos neste Regimento que se referem a questões administrativas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidos pela plenária.